DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 6629/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13838/2017
PROTOCOLO	: 1826920
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO NA ÉPOCA	: DIRETOR PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LIANO LUIZ DE OLIVEIRA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

Tratam os autos em apreço do pedido de registro do **ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, do servidor Sr. Liano Luiz de Oliveira, que ocupou o cargo de professor, na Secretaria de Estado de Educação.

Ao examinar os documentos, a então Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP se manifestou por meio da **Análise n. 28380/2018** (pç. 18, fls. 47-49), pelo **registro do ato de aposentadoria em tela**.

Em manifestação necessária, o Procurador do Ministério Público de Contas - MPC emitiu o **Parecer n. 3599/2019** (pç. 19, f. 50), no qual apresentou seu entendimento pelo **registro da aposentadoria do servidor público** acima descrito.

É o relatório.

DECISÃO

Verifico que a **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** foi concretizada de acordo com as disposições do art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal e foi apresentada toda documentação exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Ante todo o exposto, concordo com a análise da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal - ICEAP, acolho o parecer do representante do

Ministério Público de Contas –MPC e decido pelo **registro do ato de aposentadoria voluntária por idade e por tempo de contribuição** do servidor público, Sr. Liano Luiz de Oliveira, com fundamento na regra do art. 77, III, da Constituição Estadual, dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2019.

CONS. FLÁVIO KAYATT
RELATOR

CHL